



LEI ORDINÁRIA Nº 1167

de 16 de setembro de 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA:*

Art. 1º..

Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU/CORUMBÁ, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I.

Planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II.

Transporte coletivo e sistema viário urbano;

III.

Programas e projetos de urbanização;

IV.

Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V.

Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

Art. 2º..

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU - se constitui de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo:

I.

Produto de arrecadação de taxas de obras públicas e contribuição de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do programa de apoio integrado aos municípios e do resultado financeiro decorrente da alíquota progressiva do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), incidentes em terrenos não edificados;

II.

Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III. *Dotações consignadas na Lei Orçamentária;*

IV. *Transferências dos governos Federal e Estadual;*

V.

Financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas e privadas;

VI. *Recursos oriundos de receitas diversas.*

Art. 3º..

As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de Desembolso das aplicações, serão elaboradas por ocasião do orçamento anual municipal.

Primeiro

Por ocasião da apresentação do orçamento anual municipal, será encaminhado à Câmara Municipal para a devida aprovação e prestação de contas do período imediatamente anterior.

Segundo

Além da prestação de contas o gestor do recurso deve munidenciar, o quantum foi aplicado nos itens referenciados no artigo 1º.

Art. 4º.

O Plano de Aplicação Anual dos recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser submetidos à apreciação do governo do estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - MS -

Art. 5º..

A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º..

Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e Sub-Contas abertas em agência bancária com a designação específica do Fundo.

Art. 7º..

As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

Art. 8º..

Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação autorizado a expedir instruções complementares para execução desta Lei.

Art. 9º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 16 de Setembro de 1991.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1167/1991 - 16 de setembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em